



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.837

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.648, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 5.648, de 18 de março de 2015, que incorporou ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno de propriedade da empresa J. B. Assessoria Empresarial e Participações Ltda, para fins de aprovação do Loteamento Industrial denominado "Martim Park", passa a vigor com o seguinte parágrafo único:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Incluem-se à descrição do zoneamento da área ocupada pelo Loteamento Industrial Martim Park, que é zona predominantemente industrial, os seguintes critérios:

I – o uso predominantemente industrial de que trata esta Lei, será referente à instalação de estabelecimentos cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas;

II – a classificação das indústrias a se instalarem no local, quanto ao grau de risco ambiental de sua atividades, deverá atender ao disposto na Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987;

III – a zona predominantemente industrial se destina a instalação de indústrias que, de acordo com a Lei Estadual retro mencionada, se classificam como "Indústrias Virtualmente Sem Risco Ambiental" e "Indústrias de Risco Ambiental Leve".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 5.837

FOI PUBLICADA(O) em 10/12/16

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial de M. Mirim)

Projeto de Lei nº 121/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal